

PORTARIA PGE/GAB Nº 064//2022

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado c/c art. 19, XXI da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999 e,

CONSIDERANDO a competência da Subprocuradoria Fiscal e Tributária para cobrar, em articulação com a Secretaria da Fazenda, os devedores inscritos na dívida ativa do Estado, estabelecida no art. 11, I da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999;

CONSIDERANDO a alta taxa de congestionamento das execuções fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do serviço na Subprocuradoria Fiscal e Tributária, em prol da recuperação eficiente do crédito público;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de atuação estratégica na recuperação do crédito público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Ajuizamento, Cobrança Administrativa e Desjudicialização - NACD, unidade vinculada à Subprocuradoria Fiscal e Tributária.

Art. 2º. Ao Núcleo de Ajuizamento, Cobrança Administrativa e Desjudicialização - NACD compete:

I - realizar a cobrança administrativa dos devedores inscritos na dívida ativa do Estado;

II - propor execuções fiscais para a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, na forma da legislação pertinente;

III - propor e adotar medidas para a redução do acervo de execuções fiscais;

IV - propor regulamentação para a atuação estratégica nas execuções fiscais, visando a recuperação eficiente do crédito público;

V - confeccionar cálculos de atualização do crédito estadual inscrito em dívida ativa, segundo os índices previstos na legislação, para subsidiar a movimentação das execuções fiscais.

Art. 3º. O Núcleo de Ajuizamento, Cobrança Administrativa e Desjudicialização - NACD será gerido por um Procurador do Estado, designado pelo Procurador-Geral do Estado para o exercício de atribuições exclusivas no referido núcleo.

Parágrafo único. O Gabinete do Procurador-Geral ficará responsável por providenciar os servidores e a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do núcleo.



Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2022.

KLÉDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado

